

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Vimos através deste, convocar a empresa **SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, vencedora na licitação, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob nº 004/2023 - PE, para assinatura do contrato, cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA CONSULTAS ESPECIALIZADAS E EXAMES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI – CE.**

Informamos que a empresa tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis e a recusa injustificada de assinar o contrato, pela empresa com propostas classificadas na licitação e indicadas para o registro dos respectivos preços no mapa de preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 81 da Lei 8.666/93.

Aracati – CE, 02 de janeiro de 2024.

Ana Alice Fernandes de Castro M. Falcão
Secretária Executiva do CPSMAR

Ciente:
SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CONTRATO Nº 20240004

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE
ARACATI, COM A EMPRESA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA,
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI - CE**, pessoa jurídica de direito público interna, constituído sob a forma de associação de natureza autárquica, estabelecido à na Rua Armando Praça nº 805 – Várzea da Matriz - Aracati – Ceará, inscrita no CNPJ sob nº 12.986.520/0001-02, neste ato representado pelo (a) Senhor (a) **ANA ALICE FERNANDES DE CASTRO M. FALCÃO**, Secretária Executiva, inscrita no CPF nº: 851.710.774-87, no final assinado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** com sede na Rua Joaquim Pereira, nº 14, Centro – Taboleiro Grande - RN, CEP: 59840-000, inscrita no CNPJ/MF com o nº 35.337.040/0001-08, neste ato representada por **HABRAÃO DIÓGENES BESSA PEIXOTO**, inscrito sob o CPF nº 053.854.254-35, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, e em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal Nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento:

- 1.1.1 - As determinações da Lei n.º 8.666/93;
- 1.1.2 - O Pregão Eletrônico n.º **004/2023 - SRP**;
- 1.1.3 - A proposta de preços da CONTRATADA constante no Pregão Eletrônico;
- 1.1.4 - Os Preceitos do Direito Público;
- 1.1.5 - As Disposições do Direito Privado;
- 1.1.6 - Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA CONSULTAS ESPECIALIZADAS E EXAMES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI – CE**, parte integrante deste processo, conforme especificações em anexos do edital, conforme especificações na proposta de preços da CONTRATADA, parte integrante deste processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 670.974,00 (Seiscentos e setenta mil novecentos e setenta e quatro reais)**.

3.2- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura, **até 31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- A fatura relativa aos Serviços prestados deverá ser apresentada ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos Serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos Serviços.

4.2- A fatura constará dos Serviços efetivamente prestados no período, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado, cujo valor será apurado através de medição;

4.3- Caso a medição seja aprovada pelo consórcio, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo (a) CONTRATADO (A), junto ao setor competente do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1- Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta.

5.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de compra, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 0101.10.302.0403.2.002, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, oriundos do Tesouro do Consórcio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

8.1- Os Serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos até 31/12/2024, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.2- Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI.

8.3- Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

8.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obrigações Gerais:

- a) executar o serviço objeto deste Termo de Referência, rigorosamente em conformidade com todas as informações constantes da proposta apresentada, bem como responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde o salário do pessoal envolvido, como também encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares, que venham a incidir sobre as atividades aqui pactuadas;
- b) ressarcir de quaisquer danos diretos, comprovados, causados ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati – CE;
- c) recolher os impostos federais, estaduais, e municipais. E demais tributos que incidam ou venham a incidir, sobre o objeto do contrato;
- d) cabe a prestadora de serviços à responsabilidade pelo recolhimento indevido e pela omissão, total ou parcial, dos recolhimentos dos tributos, bem como por quaisquer infrações de natureza fiscal, decorrentes da execução do contrato;
- e) os serviços ora contratados, não poderão ser interrompidos, salvo na ocorrência de pagamento de fatura, por período superior a 180(cento e oitenta) dias;
- f) manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, conforme estabelecido no inciso XIII do art.55 da Lei 8.666/93.

Obrigações específicas:

- a) a prestadora de serviços se obriga a manter no seu quadro funcional, os profissionais médicos habilitados a prestar o serviço contratado, ou substituí-lo em caso de afastamento do profissional por motivo alheio ao contrato, bem como comunicar ao Consórcio qualquer mudança do profissional com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas;
- b) a forma de execução dos serviços será por Produção;
- b) é vedada a subcontratação total e/ou parcial dos serviços objeto da presente CONTRATAÇÃO.
- c) obedecer ao Contrato de Programa do ano vigente, levando em consideração que suas metas mínimas mensais deverão ser cumpridas, tanto para as consultas como para os exames contratados.
- d) a contratada deverá manter um serviço de qualidade a seus usuários. Os usuários insatisfeitos poderão através de a Ouvidoria relatar sua insatisfação em relação ao serviço.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- 10.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;
- 10.3. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;
- 10.4. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços;
- 10.5. Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;
- 10.6. Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços ora objeto do presente instrumento, perante à CONTRATADA;

10.7. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

10.8. Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA;

10.9. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal;

10.10. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;

10.11. Aplicar as penalidades previstas no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati;

10.12. Todos os insumos relacionados diretamente para a realização dos exames será por conta da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do Consórcio, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos.

b.4) Os valores das multas referidos nesta cláusulas serão descontados "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao Consórcio, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

12.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

13.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Comissão de Licitação do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI.

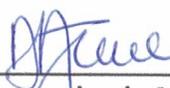
13.3- Os recursos serão protocolados no Consórcio, e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de ARACATI-CE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Aracati - CE, 02 de janeiro de 2024.



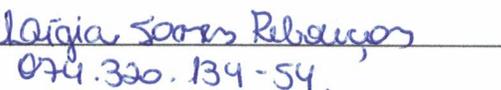
Ana Alice Fernandes de Castro M. Falcão
Secretária Executiva
CONTRATANTE



SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Sr. Habraão Diógenes Bessa Peixoto
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. 

02. 
074.320.134-54.

ANEXO DO CONTRATO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Consulta com especialidade em cardiologia	Und	560	R\$ 125,55	R\$ 70.308,00
2	Consulta com especialidade em Coloproctologia	Und	100	R\$ 126,57	R\$ 12.657,00
4	Consulta com especialidade Gastroenterologia	Und	1600	R\$ 127,40	R\$ 203.840,00
5	Exame Ecocardiograma	Und	400	R\$ 125,23	R\$ 50.092,00
6	Exame de Ultrassonografia em geral com laudo: Exames de Us Geral com laudo, Us mamária, Us abdomem superior, Us abdominal total, Us do aparelho urinário, Us de articulação, US de bolsa escrotal, Us de globo ocular/órbita monocular, Us de próstata, via abdominal, Us de tireoide, Us de tórax, (extracardiaca),Us obstétrica, Us pélvica (ginecológica), Us transvaginal, Us transfontanela, Us do sistema circulatório e dos demais sistemas.	Und	1000	R\$ 125,16	R\$ 125.160,00
7	Exame de endoscopia com laudo	Und	600	R\$ 250,00	R\$ 150.000,00
8	Exame de colonoscopia	Und	150	R\$ 392,78	R\$ 58.917,00
VALOR TOTAL GLOBAL					R\$ 670.974,00